

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI  
Seção de Legislação Citada - SELEC**

**RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 30, DE 1998**

Institui o Prêmio Darcy Ribeiro de Educação.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Darcy Ribeiro de Educação , a ser concedido, anualmente, pela Câmara dos Deputados a três pessoas e/ou entidades cujos trabalhos ou ações merecerem especial destaque na defesa e promoção da Educação no Brasil.

Art. 2º O Prêmio será conferido pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto e pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, e consistirá na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados outorga de medalha cunhada com a efígie do homenageado.

§ 1º A definição dos agraciados será feita pela maioria dos Deputados integrantes da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados, a cada ano, podendo a indicação dos nomes ser sugerida por qualquer parlamentar do Legislativo Federal.

§ 2º A entrega do Prêmio será realizada em Sessão Solene da Câmara dos Deputados, no dia 14 de março, data natalícia do educador Darcy Ribeiro.

Art. 3º A Mesa da Câmara dos Deputados expedirá as instruções necessárias para a concessão do Prêmio Darcy Ribeiro de Educação , no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de agosto de 1998.

MICHEL TEMER,  
Presidente.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI  
Seção de Legislação Citada - SELEC**

**RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS N° 15, DE 2009**

Institui o Prêmio "Dr. Pinotti - Hospital Amigo da Mulher", da Câmara dos Deputados.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio "Dr. Pinotti-Hospital Amigo da Mulher", da Câmara dos Deputados, a ser concedido pela Câmara dos Deputados a entidades governamentais e/ou não governamentais cujos trabalhos ou ações merecerem especial destaque na promoção de acesso e qualificação dos serviços de saúde da mulher.

Parágrafo único. Serão concedidos, no máximo, 5 (cinco) Prêmios por ano.  
*(Parágrafo único com redação dada pela Resolução da Câmara dos Deputados nº 52 de 2014)*

Art. 2º O Prêmio será concedido anualmente pela Câmara dos Deputados e consistirá na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados.

Art. 3º A indicação dos concorrentes ao Prêmio Dr. Pinotti - Hospital Amigo da Mulher, da Câmara dos Deputados poderá ser feita por qualquer membro do Congresso Nacional até o dia 31 de março de cada ano, mediante inscrição efetuada perante a Mesa da Câmara dos Deputados.

§ 1º A indicação de que trata o *caput* será apresentada em forma de relato sintetizado dos trabalhos ou ações desenvolvidos pelo indicado, devidamente fundamentado, com dados qualificativos e informações comprobatórias de adequação do indicativo à respectiva premiação.

§ 2º O relato poderá ser acompanhado de material iconográfico e audiovisual ou qualquer outra espécie de material ilustrativo, que possibilite uma melhor caracterização dos trabalhos ou ações desenvolvidas.

Art. 4º Fica vedada a indicação para o Prêmio Dr. Pinotti - Hospital Amigo da Mulher, da Câmara dos Deputados em decorrência de trabalhos ou ações desenvolvidos por:

I - parlamentares do Congresso Nacional no exercício do mandato ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - comissões permanentes ou temporárias do Congresso Nacional, ainda que em parceria com outras instituições;

III - servidores públicos lotados no Congresso Nacional.

Art. 5º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha das agraciadas será constituído o Conselho do Prêmio Dr. Pinotti - Hospital Amigo da Mulher, da Câmara dos Deputados, composto por 1 (um) representante de cada partido político com assento na Câmara dos Deputados.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI  
Seção de Legislação Citada - SELEC**

Art. 6º O Conselho escolherá dentre seus integrantes o presidente dos trabalhos.

Art. 7º A entrega do Prêmio será realizada em sessão solene da Câmara dos Deputados, no mês de maio, em comemoração ao Dia Mundial de Combate à Mortalidade Materna.

Art. 8º A Segunda-Secretaria da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados expedirá as instruções necessárias para a concessão do Prêmio Dr. Pinotti - Hospital Amigo da Mulher, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Resolução. ([Artigo com redação dada pela Resolução da Câmara dos Deputados nº 52 de 2014](#))

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 15 de Julho de 2009.

MARCO MAIA.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI  
Seção de Legislação Citada - SELEC**

**RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS N° 51, DE 2014**

Institui o Prêmio Nelson Mandela de Ensino da História da África e das Relações Étnico-Raciais.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º É instituído o Prêmio Nelson Mandela de Ensino da História da África e das Relações Étnico-Raciais, destinado a agraciar anualmente 3 (três) pessoas físicas ou jurídicas, escolhidas entre as indicadas, cujos trabalhos ou ações mereceram especial destaque no ensino da História da África e das Relações Étnico-Raciais e na defesa e promoção da igualdade racial.

Art. 2º O Prêmio será conferido, anualmente, na forma de Diploma de Menção Honrosa e outorga de Medalha com a efígie de Nelson Mandela, em sessão da Câmara dos Deputados convocada especialmente para esse fim, a se realizar em julho, em comemoração ao Dia Internacional de Nelson Mandela, instituído pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas - ONU, numa referência à data de nascimento do líder sul-africano.

Art. 3º A indicação será feita por integrante da Câmara dos Deputados, por instituições de ensino e entidades não governamentais e deverá ser encaminhada à Mesa Diretora, acompanhada do respectivo currículum vitae e justificativa, até o dia 22 de dezembro do ano anterior.

Art. 4º A escolha das pessoas agraciadas será realizada pela Comissão do Prêmio Nelson Mandela de Ensino da História da África e das Relações Étnico-Raciais, designada pela Mesa da Câmara dos Deputados, analisando-se os conteúdos, as estratégias de trabalho dos educadores, os projetos de ensino, o uso e a produção de materiais didáticos ou audiovisuais, os processos de avaliação e os resultados traduzidos em desempenho e sucesso dos alunos nas aprendizagens.

Parágrafo único. A Comissão escolherá, anualmente, dentre seus integrantes, o seu presidente, a quem caberá a coordenação dos trabalhos de seleção.

Art. 5º Os nomes dos agraciados serão enviados previamente à Mesa da Câmara dos Deputados e divulgados na sessão a que se refere o art. 2º.

Art. 6º A Mesa da Câmara dos Deputados expedirá as instruções necessárias para a concessão do Prêmio, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI  
Seção de Legislação Citada - SELEC**

Câmara dos Deputados, em 6 de fevereiro de 2014.

Henrique Eduardo Alves,  
Presidente.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI  
Seção de Legislação Citada - SELEC**

**ATO DA MESA Nº 39, DE 07/04/2009**

Institui o Prêmio Boas Práticas Legislativas.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Boas Práticas Legislativas , a ser outorgado bienalmente, em reconhecimento às experiências pioneiras e bem-sucedidas implementadas pelas casas dos Poderes Legislativos distrital, estadual e municipal no exercício de suas funções institucionais.

Art. 2º O Prêmio consistirá na concessão de diploma de menção honrosa e outorga de placa às casas legislativas agraciadas.

Parágrafo único. Faculta-se à Câmara dos Deputados agregar, inclusive mediante parcerias com outras entidades, premiações adicionais àquelas previstas no caput .

Art. 3º Os critérios de avaliação e julgamento das experiências, bem como as demais disposições regulamentares referentes ao Prêmio serão definidos em ato do Segundo Vice-Presidente.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, as assembleias estaduais e as câmaras municipais muitas vezes enfrentam as mesmas dificuldades no que diz respeito às necessidades de organização para viabilização do exercício de suas funções institucionais. Nesse aspecto, o que as diferencia são as soluções encontradas para o desenvolvimento das atividades de gestão e legislativa. A troca dessas experiências implica economia de tempo e de recursos humanos e financeiros na solução de problemas comuns.

O Prêmio Boas Práticas Legislativas - uma iniciativa inserida no âmbito do Programa de Interação Legislativa da Câmara dos Deputados - apresenta-se como valioso recurso para a identificação, sistematização e disseminação das práticas pioneiras e bem-sucedidas implementadas nas casas legislativas das esferas distrital, estadual e municipal. O objetivo final do projeto é a construção e manutenção de uma base de dados de forma que a prática de sucesso de uma casa legislativa possa ser facilmente conhecida pelas outras e sua aplicação difundida por todo país.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI  
Seção de Legislação Citada - SELEC**

Além disso, o prêmio visa promover a cultura de inovação para a solução de problemas e a criação de oportunidades de aperfeiçoamento das condições legislativas do país, com vistas ao fortalecimento institucional do Poder Legislativo, imperativo para a consolidação da democracia.

Sala de Reuniões, em 07 de abril de 2009.

**MICHEL TEMER,**  
Presidente.